

## DECRETO Nº 3.396, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**1) Considerando** as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes e limitações fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

**2) Considerando** a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, a fim de não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

**3) Considerando** a necessidade de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento);

**4) Considerando** que os gastos com pessoal ultrapassam a 57% (cinquenta e sete por cento);

**5) Considerando** que, com a política econômica do Governo Federal e Estadual, em especial com a desoneração tributária realizada na base da receita que compõem o Fundo de Participação dos Municípios, o que atingiu diretamente as finanças dos Municípios brasileiros;

**6) Considerando** que, apesar de não haver melhoras nos valores advindos do FPM, ICMS e FUNDEB e das transferências governamentais, houve um aumento significativo das obrigações dos Municípios na prestação de serviços à população, em especial na área de educação, saúde e assistência social;

**7) Considerando** que os valores repassados ao Município pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção de programas por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de tais programas;

**8) Considerando** que, apesar da Gestão ter trabalhado muito para melhorar a arrecadação própria do Município;

**9) Considerando** a grave crise econômica que estão passando a nível federal, estadual e municipal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de adequação das contas municipais aos parâmetros definidos na legislação retroapontada, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

**Art. 2º.** Para a redução de despesas, fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal o seguinte:

**I.** Concessão de licença de interesse particular;

**II.** A prática de atos de quaisquer naturezas que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como – contratar ou de qualquer forma admitir, suprimir, conceder ou readaptar vantagens, a partir do final do primeiro quadrimestre de 2016, sob pena de nulidade de pleno direito;

**III.** Concessão de férias, licenças, adicionais, gratificações, horas-extras (excetuando-se os serviços de saúde, vigilância, limpeza urbana, Casa de Passagem e Conselho Tutelar), diárias, abonos em pecúnias e vantagens pessoais de qualquer natureza, no mesmo prazo do inciso II;

**IV.** Fica suspensa a realização de obras de pavimentação asfáltica, construção e de quaisquer outras obras, exceto nos casos em que os recursos para tais sejam derivados de convênios e Emendas Parlamentares;

**V.** A utilização de veículos e máquinas somente será autorizada, pelo respectivo Secretário, para a execução de serviços essenciais e inadiáveis, em cada área, quando não puder ser realizado de outra forma, e, no caso dos veículos, quando não puder ser realizado através de motocicletas;

**VI.** Fica proibido às secretarias disponibilizar quaisquer documentos sem autorização do Chefe do Executivo, sob pena de responsabilização administrativa;

**VII.** Suspensas licitações e compras de fornecimento de material de consumo e prestação de serviço, excetuando aqueles essenciais para a continuidade da prestação de serviço essenciais aos munícipes e aqueles oriundos de verbas com recursos vinculados;

**Parágrafo Único** – Ficam ressalvadas as proibições deste artigo, em casos de excepcional interesse público definido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de mandato e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em consonância com preceitos acima citados, em especial como medida necessária a possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuadas possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, visando o cumprimento das obrigações assumidas para fins de equacionar o controle de despesas do Município.

**Art. 4º.** Todas as compras de produtos de qualquer natureza serão realizadas somente pelo setor de compras, após a aprovação do Chefe do Executivo.

**Art. 5º.** Fica proibido o uso de veículos públicos durante a semana e nos finais de semana, sem prévia autorização do superior hierárquico, à exceção daqueles essenciais para a manutenção dos serviços públicos.

**Art. 6º.** Fica atribuído o acompanhamento e controle dos gastos municipais à Secretaria Municipal da Fazenda no período de vigência do presente decreto, para proceder aos ajustes necessários à sua plena e eficaz aplicação.

**Art. 7º.** Fica determinado no âmbito do Poder Executivo Municipal o seguinte:

- I. Redução do número de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada, em 60% (sessenta por cento) dos cargos atualmente providos;
- II. Redução ao mínimo indispensável do uso de impressão e reprodução de documentos;
- III. Redução ao mínimo necessário do consumo de energia elétrica e do uso de telefone;
- IV. Redução ao mínimo indispensável ao consumo de materiais de escritório.

**Art. 8º.** As secretarias municipais prestarão serviços públicos agregadas em polos:

- I. Polo 1: Secretarias Geral de Governo, de Administração, de Fazenda e do Planejamento;
- II. Polo 2, assim constituído:
  - a) Polo 2A: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
  - b) Polo 2B: Secretarias de Cidadania e Inclusão Social e de Indústria e Comércio;
- III. Polo 3: Secretaria de Educação;
- IV. Polo 4: Secretarias de Obras, de Transportes e de Agropecuária.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir um novo fluxo dos serviços médicos, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

**Art. 10.** Compete a todos os Secretários Municipais acompanhar e fazer cumprir o disposto no presente Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua imediata implementação, sendo que as situações excepcionais deverão ser encaminhadas para a deliberação da Prefeita Municipal.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2016, devendo vigor até 31 de dezembro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, em 16 de junho de 2016.

LAÍSE GORZIZA DE SOUZA,  
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PEDRO FLORISBAL MACHADO,  
Secretário Municipal da Administração.